



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.596, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Proíbe o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, nos estabelecimentos comerciais, industriais, públicos ou abertos ao público, instituições financeiras, afins e assemelhados e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

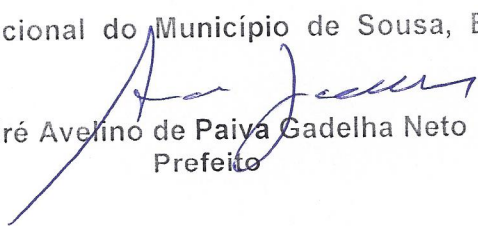
Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Município de Sousa, o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete, gorro ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, nos estabelecimentos comerciais, industriais, públicos ou abertos ao público, como bares, restaurantes, supermercados, postos de combustíveis, instituições financeiras, afins e assemelhados e quaisquer outros estabelecimentos abertos ao público.

Parágrafo único. No caso de postos de combustíveis e locais abertos ao público, considera-se proibido o ingresso ou permanência de pessoa usando capacete, gorro ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, em toda a área pertencente ao posto de combustível ou aos locais abertos ao público, a partir da entrada ou calçada.

Art. 2º Os responsáveis pelos estabelecimentos a que se refere o artigo anterior, terão o prazo de trinta dias, a contar da publicação desta lei, para afixarem placas informativas nas entradas dos estabelecimentos, com os seguintes dizeres: "Lei Municipal nº É proibido o ingresso ou permanência de qualquer pessoa usando capacete, gorro ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor trinta dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, 29 de dezembro de 2015


André Avelino de Paiva Gadelha Neto
Prefeito